

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 12 de janeiro de 2021.



Ref. ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 265 /2021

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reembolso das despesas oriundas do exercício da atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto para a Legislatura 2021/2024.

Tal projeto visa atender ao princípio da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade e impessoalidade, que devem reger a conduta de qualquer agente político. Sobretudo nos dias de hoje, onde os Tribunais de Contas estão exercendo a sua função de Controle Externo de forma louvável. A regulamentação da chamada Verba de Gabinete/Indenizatória se faz de fundamental importância, a fim de se evitar abusos e gastos desnecessários para o Legislativo Municipal, privilegiando assim, a economicidade nos gastos públicos.

Por fim, é de destacar que o presente projeto de lei está em conformidade com o mais recente posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.19.171177-9/000, estabelecendo as diretrizes para as possibilidades de ressarcimento de gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar. Sendo assim, houve uma adequação no modelo de ressarcimento utilizado até então, e, espera-se que com esta adequação possa haver um melhor entendimento entre o Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que diz respeito ao alcance da referida verba de gabinete/indenizatória, bem como os procedimentos formais de fiscalização de sua regular utilização.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

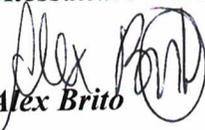


Estamos certos, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres colegas será integralmente aprovado, em benefício desta Casa. Por fim, é de se destacar que tal proposição refere-se a uma lei ordinária em função de reiteradas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabelecerem a necessidade de fixação de verba indenizatória por meio de lei específica e não resolução. Neste sentido, a fim de se evitar maiores problemas quanto ao aspecto formal, apresenta-se a presente proposição de lei ordinária.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, aguardamos a sua tramitação/aprovação, nos termos do §2º do art.229 e art.74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Atenciosamente,


Alessandro Carlos Correia


Alex Brito

José Geraldo Muniz


Júlio César Ribeiro Gori


Lillian França Albuquerque


Luciano Barbosa de Souza

Luiz Gonzaga de Oliveira


Matheus Pacheco de Moura Oliveira


Merisson Irineu Gomes


Naércio França Ferreira


Reginaldo Fortunato Amaro


Renato Alves de Carvalho

Vander Luís Ferreira


Vantuir Antônio da Silva

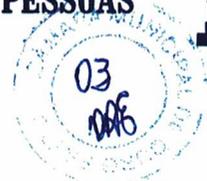
Wanderley Rossi Júnior



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PROJETO DE LEI ²⁶⁵/21



Dispõe sobre ao Reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2021/2024

29 891
19 1 2021
19h 20
M.C.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – As normas regulamentadoras da indenização/reembolso das despesas realizadas em função do exercício parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 são as estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão do exercício de atividade inerente ao mandato parlamentar, no valor de até R\$8.000,00(oito mil reais).

§1º – São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar:

- I – as de telefonia fixa e móvel para desempenho das atividades parlamentares;
- II – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos, utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- III – as de contratação de serviço de condutor de veículos;
- IV – as de contratação de serviço de consultorias e assessorias técnicas ou científicas para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

§2º – O limite da verba de reembolso previsto neste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

Art. 3º – O pagamento do reembolso previsto no art.2º desta Lei depende de:

- I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.



§1º – Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§2º – Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA ou nota fiscal.

§3º – A comprovação da despesa será processada pelo Controle Interno auxiliado Setor de Finanças da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§4º – Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Setor Responsável no prazo e forma estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º – Compete ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a fiscalização do pagamento do reembolso das despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar ao Vereador.

Art. 6º – O Presidente da Câmara regulamentará, através de Portaria, as formas e prazos para o reembolso das despesas a que se refere esta Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



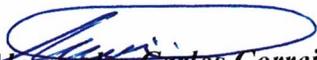
Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias , previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como as que lhe sucederam nos exercícios financeiros vindouros:

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.02 - Indenizações e Restituições do Presidente da Câmara

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.03 - Indenizações e Restituições dos Vereadores

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de janeiro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos de Tombamento.


Alessandro Carlos Correia


Merisson Irineu Gomes

Alex Brito

Naércio França Ferreira

José Geraldo Muniz


Reginaldo Fortunato Amaro


Julio César Ribeiro Gori


Renato Alves de Carvalho


Lillian França Albuquerque

Vander Luís Ferreira


Luciano Barbosa de Souza


Vantuir Antônio da Silva

Luiz Gonzaga de Oliveira

Wanderley Rossi Júnior


Matheus Pacheco de Moura Oliveira



19 janeiro 21



~~que~~

primeira

28 janeiro 21

13

AR- Bingo

segunda

02 fevereiro 21

13

AR- Bingo

Red. Limal

02 fevereiro 21

13

AR- Bingo

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 265/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que “Dispõe sobre o reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos vereadores para a Legislatura 2021-2024”, de autoria de diversos vereadores, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, 19 de janeiro e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelos autores, este projeto visa atender ao princípio da legalidade, eficiência, razoabilidade, moralidade e impessoalidade que devem reger a conduta de qualquer agente político. Destacam, ainda, que o projeto está em conformidade com o posicionamento mais recente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou a ADI nº 1.0000.19.171177-9/000, estabelecendo as diretrizes para as possibilidades de ressarcimento de gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

CONCLUSÃO:

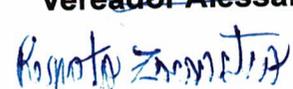
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 265/2021 em primeira discussão, sem emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 26 de janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Alessandro Carlos Correia “Sandrinho” - presidente


Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco - relator



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Finanças Públicas:

Naércio Franca Franca
Vereador Naércio Franca – presidente



Lilian Franca
Vereadora Lílian Franca – vice-presidente

Matheus Pacheco
Vereador Matheus Pacheco - suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vantuir Antônio Silva
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Wander Leitoa
Vereador Wander Leitoa – vice-presidente

Naércio Franca
Vereador Naércio Franca - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 179/2021



Dispõe sobre o reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos vereadores para a Legislatura 2021/2024

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º As normas regulamentadoras da indenização/reembolso das despesas realizadas em função do exercício parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 são as estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão do exercício de atividade inerente ao mandato parlamentar, no valor de até R\$8.000,00(oito mil reais).

§1º – São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar:

I – as de telefonia fixa e móvel para desempenho das atividades parlamentares;

II – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos, utilizados no exercício do mandato parlamentar;

III – as de contratação de serviço de condutor de veículos;

IV – as de contratação de serviço de consultorias e assessorias técnicas ou científicas para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

§2º – O limite da verba de reembolso previsto neste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

Art. 3º O pagamento do reembolso previsto no art.2º desta Lei depende de:



Ouro Preto

1

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do

pagamento, em caso de recibo.

§1º – Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§2º – Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA ou nota fiscal.

§3º – A comprovação da despesa será processada pelo Controle Interno auxiliado pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§4º – Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Setor Responsável no prazo e forma estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º Compete ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a fiscalização do pagamento do reembolso das despesas vinculadas ao exercício da atividade



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

parlamentar do Vereador

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 6º O Presidente da Câmara regulamentará a Lei nº 265/2021, nas formas e

prazos para o reembolso das despesas a que se refere esta Lei.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como as que lhe sucederam nos exercícios financeiros vindouros:

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.02 - Indenizações e Restituições do Presidente da Câmara

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.03 - Indenizações e Restituições dos Vereadores

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 03 de fevereiro de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 04 de fevereiro de 2021.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 265/2021

Autoria: Diversos Vereadores



Ouro Preto



LEI Nº 1.206 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30167
Correspondência Necessária
Em 1000/21
Ass. Osório hs e 16:01 min

Dispõe sobre o reembolso das despesas realizadas em função da atividade parlamentar dos vereadores para a Legislatura 2021/2024.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As normas regulamentadoras da indenização/reembolso das despesas realizadas em função do exercício parlamentar dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 são as estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão do exercício de atividade inerente ao mandato parlamentar, no valor de até R\$8.000,00(oito mil reais).

§1º – São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar:

- I** – as de telefonia fixa e móvel para desempenho das atividades parlamentares;
- II** – os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos, utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- III** – as de contratação de serviço de condutor de veículos;
- IV** – as de contratação de serviço de consultorias e assessorias técnicas ou científicas para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

§2º – O limite da verba de reembolso previsto neste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

Art. 3º O pagamento do reembolso previsto no art.2º desta Lei depende de:



I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§1º – Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força da lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§2º – Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA ou nota fiscal.

§3º – A comprovação da despesa será processada pelo Controle Interno auxiliado pelo Setor de Finanças da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§4º – Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao Setor Responsável no prazo e forma estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º Compete ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto a fiscalização do pagamento do reembolso das despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar ao Vereador.



Art. 5º O Presidente da Câmara regulamentará, através de Portaria, as formas e prazos para o reembolso das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como as que lhe sucederam nos exercícios financeiros vindouros:

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.02 - Indenizações e Restituições do Presidente da Câmara

01.01.01.031.0001.2003.33.9093.03 - Indenizações e Restituições dos Vereadores

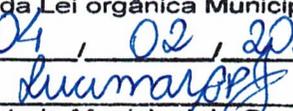
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de fevereiro de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 265/2021

Autoria: Diversos Vereadores

Publicação Publicado___, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em <u>04</u> , <u>02</u> , <u>2021</u>  Secretaria Municipal de Governo
--